

PARECER Nº 001/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 001/2021, de 21 de janeiro de 2021, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Peixoto Barros.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 001/2021, o Vereador Carlos Eduardo Peixoto Barros dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, na forma que indica e dá outras providências.

II – Voto do Relator:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo principal proteger a saúde, o bem-estar e o meio ambiente no âmbito do Município de Itaipava. Dessa forma, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro inclusive no art. 23, IV da CF/88.

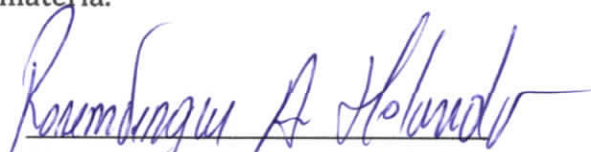
Merece destaque a respeito desse tema, que o STF, em junho de 2019, por meio do Ministro Alexandre de Moraes, revogou a liminar que suspendia os efeitos da Lei Municipal de nº 16.987/2018, do Município de São Paulo, a respeito da proibição do uso dos fogos de artifícios barulhentos, na ADPF nº 567, exatamente por não invadir a competência da União, mas, sim, implementar medidas de proteção a nível municipal.

É válido destacar a relevância social da presente proposição, especialmente na defesa do bem-estar e da saúde dos idosos e autistas bem como dos animais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Peixoto Barros, em virtude da CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

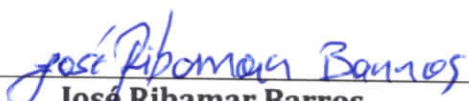


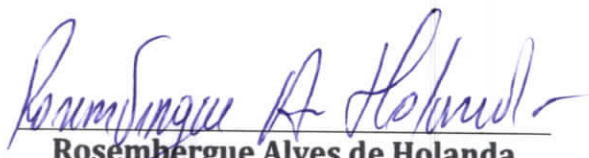
Rosembergue Alves de Holanda

RELATOR DA CLJRF

III – Votos da Comissão:

Em reunião realizada ao dia 22 de fevereiro de 2021, na sala das Comissões, com a presença dos vereadores Rosembergue Holanda e Ribamar Barros, e com a ausência justificada do vereador Luís Nilson, esta comissão, se manifesta no mérito, pela APROVAÇÃO da matéria.


José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF


Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF


Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF